

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

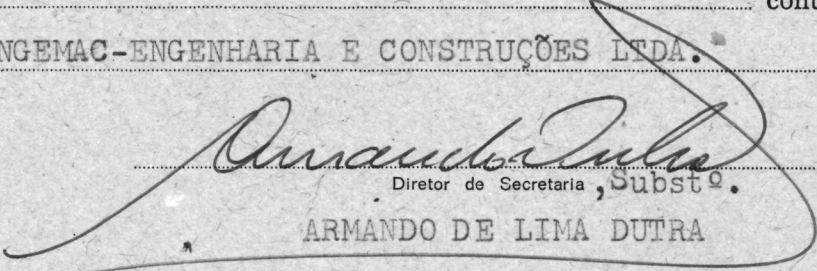
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. Nº21/76

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de novembro do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
NORMINDO KONRAD
contra
ENGEMAC-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.


Diretor de Secretaria, Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: saldo do contrato, 13º sal. prop. FGTS, domingos
Cr\$1.778,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 621/76
Em 29 / 11 / 1976

PROC. N.º 621/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de novembro
de 19 76 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento NORMINDO KONRAD

pedreiro (Profissão) casado (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)

res. Vila S. Paulo - perto do arm. P. Reus - N/C portador da C.P. n.º
07844, série 488, e apresentou a seguinte reclamação,
contra ENGENMAC ENG. E. COM. LTDA. (Reclamado) const. civil (Atividade)

domiciliado na rua José Luiz - 1025 - Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

- Que fez um contrato de experiência por 90 dias;
- Que trabalhou de 19.08.76 até 19.11.76, quando foi demitido;
- Que recebia Cr\$6,00 por hora;

RECLAMA:

Domingos (2 dias).....	Cr\$ 98,00
Metade do saldo do contrato (30 dias).....	Cr\$ 1.440,00
13º salário prop. (2/12).....	Cr\$ 240,00
F.G.T.S. - guias de AM cód. 01	a calcular
Sub- Total.....	Cr\$ 1.778,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será rea-
lizada no dia 06 de dezembro de 1976, às 13:30 horas, devendo tra-
zer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de do-
cumentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não
comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da
presente reclamatória.

Normindo Konrad
C6d. 138 Normindo Konrad (recte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a rede através do Of. de Just. Aval. Subst. nº 16.

Montenegro, 29 de 11 de 1946

Armando De Lira Detra
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIRA DETRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc.nº621/76

Rete.:Normindo Konrad

Reda.:Engemac-Eng.e Const.Ltda.



NOTIFICAÇÃO



Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante Normindo Konrad e reclamada Engemac-Engenharia e Construções Ltda. , construção civil, tendo sido designada audiência para dia 06 de dezembro de 1976, às 13:30 horas.

Montenegro, 29 de novembro de 1976.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina-Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na - pessoa do Sr.LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e + Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 30 de novembro de 1976

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Subst^o.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º 621/76

NOTIFICAÇÃO

SR. **ENGEMAC-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**
rua José Luiz -1025-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NORMINDO KONRAD**

Reclamado **ENGEMAC-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **seis** (06) do mês de **dezembro**, às **treze e trinta** (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 29 de novembro de 1976

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

René Konrad
V. S.ª René Konrad
Cód. 194 -
30/11/76

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:30 horas, na rua São João, s/nº, sendo aí, notifiquei a ENGEMAC-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa do sr. VILMAR RENEU KUNRATH, chefe de escritório, o qual assinou a contrafé, recebeu o original e cópia da reclamação.

Montenegro, 30 de novembro de 1976.

João Carlos da Silveira
JOAO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substº



PROCESSO Nº 621/76.....

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NORMINDO KONRAD, reclamante, e ENGEMAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo do contrato, 13º salário proporcional, FGTS e domingos. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu sócio Eng. Edson Machado. Com a palavra para contestar disse que o reclamante não tem direito ao que pede pois lhe foi pago tudo que lhe era devido, conforme prova com os documentos que junta. e que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi possível. Pelo reclamante foi informado - que os dois domingos mencionados na inicial correspondem aos que não foram pagos na semana de 8 a 14 de setembro e de 27 de outubro a 2 de novembro. Pela reclamada foi pedida a juntada de 31 documentos. Pelo reclamante foi pedida a juntada de dois envelopes de pagamento de salários. Os pedidos foram deferidos. Pelas partes nada mais foi requerido. Razões finais do reclamante: que começou a trabalhar para a reclamada no dia 18 de agosto e foi demitido em 19 de novembro, do corrente ano; que não tendo sido pago os salários na forma do contrato, pede seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais do reclamado: que se reporta à defesa prévia e tem a acrescentar que os documentos juntados provam as suas alegações, devendo, por isso, ser julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita, digo, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato a importância de R\$ 340,00 ao reclamante. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pela reclamada no valor de R\$ 34,00. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Dr. Mário M. Vasconcellos
Juiz Presidente

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 621/76

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante NORMINDO KONRAD e o Reclamado ENGEMAC-Engenharia e Construções, ^(Representação, quando houver) na pessoa de Edison Machado _(Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros. .x.) relativa a principal.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pagamento feito com o cheque nº 781612, contra o Banco do Brasil S/A - Montenegro.

.....
Chefe de Secretaria Subst.º
Armando de Lima Dutra

.....
Reclamante


.....
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que os documentos

presentados em audiência por parte
de Recdo. Pcto. foram entregues visto
DOU FÉ. Montenegro, 06-12-76. *Armando*

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CGC: 88.079.199/0001 CPF -	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ENGEMAC-Engenharia e Construções Ltda.		07 NÚMERO 1158	03 DATA DE VENCIMENTO 06.12.76	001/0318-2 06-12-76 BANCO DO BRASIL 00360/8749
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua São João		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	12 SIGLA DA U.F. RS	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		
13 EXERCÍCIO 19 76	14 COTA OU DUODÉSIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 621/76
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 34,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Normindo Konrad		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 34,00
RECLAMADO(A) Engemac-Engenharia e Construções Ltda.		AUTENTICAÇÃO		
GUIA Nº 30/76		EXPEDIDA EM 06 12 76		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando</i>				

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cod 147

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (BR)
~~LIQUIDADO~~
★ 06 DEZ 1976 ★
-AITA-

7
D

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 12 de 1976

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

x *M. Miranda Vasconcelos*
M. MIRANDA VASCONCELOS
Jun do Trabalho - Franca

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO